

LEI Nº.151, DE 26 DE JUNHO DE 1954.

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de quinze milhões de cruzeiros (R\$15.000.000,00) para custear a reforma do serviço de abastecimento de água da sede do Município.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de quinze milhões de cruzeiros (R\$15.000.000,00) destinado à reforma do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º.- Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a)- prazo máximo de quarenta (40) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b)- juros de nove por cento (9%) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de um por cento (1%), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c)- garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual, liberadas as garantias oferecidas pelo Município em virtude de empréstimo anterior;

d)- multa de dez por cento (10%) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º.- As leis orçamentárias consignarão verbas es-

especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do proprio serviço, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º.- Para o efeito da garantia mencionada na alínea " c " parte inicial, do artigo 2º. , será reajustada a atual taxa mensal de consumo, após o termino das obras e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo único:- Essa taxa deverá ser calculada de forma que o seu valor medio mensal não seja inferior a oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (R\$4,40) por ligação, e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de cento e vinte (120) dias a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º.- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea " c ", parte final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67, da Constituição Estadual devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber ou os saldos respectivos, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º.- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras dos serviços de água, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único:- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º.- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de duzentos mil cruzeiros (R\$200.000,00) para ocorrer às despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º. e ao pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único:- O valor do presente crédito será coberto com o excêso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente as da lei nº. 144, de 3 de abril de 1954.

Prefeitura Municipal de Mococa, 26 de junho de 1954

Christovam Lima Guedes

Christovam Lima Guedes - Prefeito  
Municipal

Pedro Geraldo Daniel

Pedro Geraldo Daniel - Secretario da Prefeitura



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 139

(Projeto de lei nº 16, de 1954)

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de R\$.15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado à reforma do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia da renda proveniente da taxa do serviço de água e das demais rendas do Município, inclusivé o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual, liberadas as garantias oferecidas pelo Município em virtude de empréstimo anterior;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com a renda do próprio serviço, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, será reajustada a atual taxa mensal de consumo, após o termino das obras e trienalmente ajustada às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo único - Essa taxa deverá ser calculada de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a R\$.84,40 (oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) por ligação, e será fixada em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da da-



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da lei nº 144, de 3 de Abril de 1954.

Câmara Municipal de Mococa, aos 25 de Junho de 1954.

Manoel Aurélio, Presidente.

Arduo Basili, 1º Secretário.

Francis Alestey, 2º Secretário ad-hoc.